



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 50. DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o credenciamento/habilitação da Unidade Descentralizada de Reabilitação Itanhangá, do município de Itanhangá, localizado na Região de Saúde Teles Pires do Estado de Mato Grosso ao Incentivo de Cofinanciamento ao Programa de custeio da microrregionalização.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II – O Decreto nº 456 de 24 de março de 2016 que dispõe sobre o Sistema de transferência de recursos Financeiros do Fundo estadual de saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

III – A Portaria GBSES nº 102, de 23 de maio de 2016, que estabelece os critérios de Cofinanciamento Estadual aos municípios que são contemplados com o Programa de Incentivo a Regionalização das Unidades de Reabilitação, Hemoterapia e Saúde Mental para garantirem ações e serviços, Parágrafo Único: A aplicação dos recursos financeiros serão destinados exclusivamente para custeio, em caráter complementar das ações e serviços;

IV – A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional Vale Teles Pires CIR/TP nº 003 de 18 de março de 2021, que dispõe a aprovação do cofinanciamento do programa Estadual de Incentivo a Regionalização.

V – A Resolução CIB/MT nº 008 de 22 de março de 2002 - Dispõe sobre critérios de classificação das Unidades de Reabilitação do Estado de Mato Grosso

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação Itanhangá, classificação Nível I, município de Itanhangá, localizado na Região de Saúde Teles Pires, Estado de Mato Grosso, conforme a Portaria nº 102/GBSES/2016 onde passa a receber o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) para custeio e manutenção nas ações e serviços de fisioterapia prestado na Unidade.

Art. 2º - O limite financeiro desta unidade está aprovado de acordo com o teto financeiro estabelecido no Programa Pactuado e Integrado – PPI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2021.

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT